DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 179/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17837/2013
PROTOCOLO	: 1454816
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÂ
JURISDICIONADO	: ITAMAR BILIBIO
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 95/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: JESLANNE GREGÓRIO MOREIRA
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE N. 55/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS
VALOR	: R$ 49.656,59 (QUARENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 95/2013, na modalidade Convite nº 55/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Laguna Carapã*** e ***Jeslanne Gregório Moreira***, tendo por objeto a prestação de serviços gráficos, no valor de R$ 49.656,59 (quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Examina-se, no presente momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 95/2013, abrangendo a 3ª fase.

Há de salientar que a DSG-G.MJMS-657/2015 (Peça 36) decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em Análise ANA-6ICE-18067/2015 (Peça 38), ante a ausência de documentação, entendeu como necessária a intimação do

responsável pelo Órgão a fim de que sejam encaminhados os documentos necessários para aprovação da presente fase.

Devidamente intimado na forma regimental (INT - G.MJMS - 13581/2015), o Ordenador de Despesas, Sr. Itamar Bilibio, respondeu à notificação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 44).

Os Autos foram novamente encaminhados à Equipe Técnica, a qual apreciou os documentos acostados em sede de Análise ANA - 6ICE - 22777/2015 (Peça 46), se manifestando conforme abaixo:

> *...*
> *Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no ITEM – 2. 2 - DO LEVANTAMENTO FINANCEIRO, a efetiva liquidação das despesas do Contrato (Instrumento Hábil), ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal Nº 4.320/64 e Lei Federal Nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.*
> *...*

Ao final, conclui no seguinte sentido:

> *...*
> *- Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.*
> *...*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 17767/2015 (Peça 48),

concluindo conforme segue:

...

Pelo que dos autos constam, e diante da manifestação do corpo técnico, às fls.148/149, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 120, inciso III e 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo em comento (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-lo regular e legal, pois o mesmo encontra-se concluído, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	49.656,59
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	49.656,59
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	2.447,88
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	47.209,08
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	47.209,08
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	47.209,08

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução do Contrato Administrativo nº 95/2013 está em consonância com as disposições legais, merecendo aprovação por esta Corte de Contas.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 95/2013, na modalidade Convite nº 55/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Laguna Carapã*** e ***Jeslanne Gregório Moreira*** (3ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com fulcro no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb